

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Combate à Dengue no âmbito do Município de Tabira/PE e dá outras providências.

A VEREADORA **MARIA DO SOCORRO VÉRAS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tabira/PE, a Semana Municipal de Combate à Dengue, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Combate à Dengue terá como objetivos:

- I – promover ações educativas e preventivas destinadas à eliminação de focos do mosquito Aedes aegypti;
- II – incentivar a participação da comunidade na adoção de medidas permanentes de prevenção;
- III – divulgar informações sobre sintomas, formas de transmissão, tratamento e canais de atendimento;
- IV – estimular atividades integradas entre órgãos públicos, escolas, entidades da sociedade civil e estabelecimentos privados.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Combate à Dengue, o Poder Executivo poderá:

- I – realizar campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais;
- II – promover mutirões de limpeza e visitas domiciliares orientativas;
- III – capacitar agentes públicos e comunitários;
- IV – firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Maria do Socorro Veras dos Santos
Vereadora - Câmara Municipal de Tabira-PE

APROVADO EM

Por unanimidade
em 1º Turno
08 / 12 / 2025

APROVADO EM

Por unanimidade
em 2º Turno
15 / 12 / 2025

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que institui a Semana Municipal de Combate à Dengue, com o propósito de fortalecer políticas públicas de prevenção às arboviroses transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, especialmente a dengue, cujo impacto sanitário vem crescendo de forma preocupante em todo o país.

A CF/88, em seu art. 23, II, estabelece competência comum da União, Estados e Municípios para “cuidar da saúde e assistência pública”, enquanto o art. 30, I e II, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa matriz constitucional decorre a legitimidade do Município para instituir campanhas educativas permanentes de prevenção à dengue.

A experiência administrativa demonstra que o combate ao vetor exige ações contínuas de mobilização social, aliadas à divulgação clara sobre sintomas, riscos e medidas de eliminação de criadouros. A instituição de uma semana temática cria marco anual de engajamento, permitindo ao Poder Executivo planejar campanhas educativas, mutirões, visitas orientativas e parcerias com escolas, associações comunitárias e estabelecimentos comerciais.

A escolha da segunda semana de novembro se revela oportuna por ocorrer no período imediatamente anterior às chuvas de verão, quando a proliferação do mosquito e o risco epidemiológico se intensificam. A medida, portanto, não cria despesa obrigatória, apenas organiza e incentiva práticas que já integram as rotinas de prevenção do Município.

Ademais, a proposta é compatível com a LC 95/1998, observando unidade temática, clareza e organização lógica dos dispositivos.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública e para a mobilização comunitária, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.



Maria do Socorro Veras dos Santos
Vereadora - Câmara Municipal de Tabira-PE